

# PATRIMÔNIO CULTURAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CIDADANIA: O DESAFIO DAS PRÁTICAS PRESERVACIONISTAS

*CULTURAL HERITAGE, SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND CITIZENSHIP: CHALLENGES UPON PRESERVATION PRACTICES*

*Carmen Beatriz Fabriani<sup>1</sup>  
Laura Ferreira de Rezende Franco<sup>2</sup>  
Fernanda Camargo Penteado<sup>3</sup>*

**RESUMO:** O presente trabalho realiza considerações sobre as noções de meio ambiente, patrimônio cultural e direitos fundamentais, bem como apresenta desafios à preservação dos bens culturais, a fim de demonstrar que o patrimônio cultural e a cidadania são condições necessárias ao desenvolvimento sustentável de uma comunidade. Os bens culturais são formas de manter vivas as origens e tradições de um grupo ou comunidade e, portanto, sua proteção deve ser no interesse do próprio grupo ou comunidade, à qual deve participar no processo decisório, no exercício pleno de sua cidadania. Dessa forma, a cidadania amplia-se na medida em que os cidadãos se apropriam de seus bens culturais, sentindo-se integrantes daquela comunidade e também, responsáveis pela continuidade do grupo. Entende-se que o Estado, como representante do bem comum, tem o dever de assegurar a preservação do patrimônio desde que fruto do consenso da comunidade expresso em sua participação. A dimensão econômica do bem deve estar secundária ao valor cultural e em harmonia com o desenvolvimento social, bem como do respeito da diversidade cultural e ao equilíbrio do meio ambiente, peças fundamentais na busca da sustentabilidade.

**Palavras-chave:** direitos humanos, bens culturais, cidadania, desenvolvimento sustentável.

**ABSTRACT:** This work makes some considerations on the concepts of environment, cultural heritage and fundamental rights, and poses challenges to the preservation of cultural property in order to demonstrate that cultural heritage and citizenship are necessary conditions for the development of a sustainable community. The cultural heritage contributes to keep alive the traditions and origins of a group or community, and therefore their protection must be in the interest of their own group or community, which should participate in decision-making, for the full exercise of their citizenship. Thus, citizenship is expanded to the extent that citizens are appropriating their cultural, in a sense of belonging and therefore responsible for the continuity of the group. It is understood the State as representative of the common good with the responsibility to ensure its preservation as result of consensus of the community expressed through their participation. The economic dimension of the good must be secondary to its cultural value and in harmony with social development and in respect for cultural diversity and environmental balance, key components in the quest for sustainability.

**Keywords:** human rights, cultural heritage, citizenship, sustainable development.

## Considerações iniciais

Os bens culturais merecem especial proteção do Estado e dos cidadãos, por serem depositários de memórias e de identidades coletivas, remetendo às origens e evolução da civilização.

O patrimônio cultural trata-se de direito e dever de todos. Direito, pois todo cidadão, como parte integrante de uma comunidade, o tem. E dever, pois todos devem preservá-lo para que as futuras gerações dele possam usufruir, conforme previsão constitucional do art. 225.

Essa proposta de preservar os bens culturais para o usufruto das gerações futuras é discutida a partir do conceito de desenvolvimento sustentável, inicialmente proposto pelo relatório de *Brundtland*, de 1987, que sugere uma alternativa ao modelo de desenvolvimento até então existente, que priorizava o desenvolvimento econômico na distribuição dos bens produzidos, em detrimento da justiça social e da utilização racional dos recursos naturais, provocando profundo desequilíbrio socioeconômico e ambiental.

Em complemento ao conceito acima, o ordenamento jurídico nacional, através da Lei n. 6938/81, estabelece no art. 4º, inciso I, que o desenvolvimento sustentável é aquele onde há compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Observa-se que não se fala da dimensão cultural explicitamente, como se ela pudesse estar incluída nos aspectos socioeconômicos e ambientais, e talvez esta seja uma das razões do patrimônio cultural ficar

---

<sup>1</sup> Doutora em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo. Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Editora geral do corpo editorial do UNIFAE. Professora do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE. E-mail: cbfabriani@yahoo.com.br.

<sup>2</sup> Mestre e Doutora em Tocoginecologia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Pós-doutora pelo Departamento de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP). Graduada em Fisioterapia pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas e Especialista em Fisioterapia Aplicada a Saúde da Mulher pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professora do curso de fisioterapia do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – UNIFAE e do Mestrado acadêmico de Desenvolvimento Sustentável e Qualidade de Vida. Atua na área de fisioterapia em oncologia mamária e oncologia geral. E-mail: laura@fae.br.

<sup>3</sup> Mestranda em Desenvolvimento Sustentável, Qualidade de Vida e Políticas Públicas pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (FAE). Bacharel em Direito pelo Instituto Machadense de Ensino Superior (2007). Especialista em Direito Processual pela Universidade José do Rosário Vellano (2009). Cursa MBA em Gestão Financeira no Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES). Advogada e professora do IMES/FUMESC. E-mail: fernandapenteado@hotmail.com.

desprotegido das políticas públicas. Nesse contexto, apenas em 1993, Sachs propõe adicionar a dimensão da aceitação cultural das intervenções no meio ambiente como decisivas para a sua implantação.<sup>4</sup>

A partir dessa questão e também como um debate concomitante proposto por Santos na geografia humana de que ambiente deve ser compreendido no seu sentido amplo, como contendo as dimensões sociais, econômicas, geográficas, ecológicas, culturais, enfim toda ação humana sobre o espaço.<sup>5</sup> Nessa perspectiva, tem-se como cultura o conjunto de interações de um grupo humano com o seu meio ambiente natural, a fim de nele se adaptarem, sendo constituída de hábitos, cotidiano, jeito de ser e fazer, que revelam a história, memória e identidade de um grupo ou de um povo.

O patrimônio cultural possibilita o elo entre o passado e o presente, permitindo aos cidadãos contato com a sua história e tradição. Na medida em que os cidadãos se identificam com os seus bens culturais, reconhecendo a sua importância, permitem a continuidade cultural e viabilizam o exercício da cidadania, cumprindo com o preceito constitucional, contido no *caput* do art. 225, de preservar e defender o patrimônio ambiental para as presentes e futuras gerações.

Portanto, o conhecimento adquirido e a apropriação dos bens culturais por parte da comunidade constituem fatores indispensáveis no processo de conservação e preservação sustentável do patrimônio, pois fortalece os sentimentos de identidade e pertencimento da população, e ainda estimula a luta pelos seus direitos, bem como o próprio exercício da cidadania. Cidadania, aqui como um conceito não estanque e em formação, que combinam ideais de liberdade, participação e igualdade, que garantem a vida em sociedade e a participação desta no governo e na riqueza coletiva.<sup>6</sup>

Empregar a memória preservada, testemunho da história alcançada como forma de existência social, nos seus diversos aspectos, econômico, político e cultural, só é possível com a participação e formação dos cidadãos, na medida em que uma cultura é avaliada não só pela qualidade de representações que dela emergem, mas, sobretudo por sua continuidade, que somente será possível através dos cidadãos.<sup>7</sup>

Não obstante, não raras as vezes que se ouve dizer que imóveis que estavam na iminência de serem tombados foram demolidos do dia para a noite, ou depois de tombados caíram em ruína por falta de manutenção.

Quando se preserva um imóvel, não é somente pelo valor arquitetônico, mas pelas referências ao passado intrínsecas naquele local, que tem a ver com a história e memória da população. A ideia é que a população possa se identificar a partir daquele bem, e daí preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações. Nessa direção, uma questão fulcral se coloca: qual a repercussão do investimento estatal voltado à conservação e à preservação dos bens culturais se as populações não reconhecem esses bens como parte do legado que deixarão para as futuras gerações?

Assim, nesta contribuição ao debate entre sustentabilidade, cidadania e patrimônio cultural objetiva-se inicialmente demonstrar a conexão entre as noções de meio ambiente, patrimônio cultural e direitos fundamentais. Em seguida apresentam-se impedimentos à preservação do patrimônio cultural, propondo ao final uma ampliação deste debate a fim de estabelecer que patrimônio cultural e a cidadania são condições necessárias ao desenvolvimento sustentável de uma comunidade.

## 1 Meio ambiente, patrimônio cultural e direitos humanos

Atualmente ainda encontra-se enraizada na percepção de grande parte dos brasileiros de que o meio ambiente se resume a aspectos naturais, como solo, ar, água, fauna e flora. Tal concepção encontra-se equivocada. Em 1976, a Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), reunida em Nairóbi, em sua décima nona sessão, através da Recomendação relativa à salvaguarda dos conjuntos históricos e sua função na vida contemporânea, reconhecia a cultura como presença viva do passado no cotidiano das pessoas, necessária à diversidade da sociedade e como parte integrante do meio ambiente.

Seguindo tal direcionamento, meio ambiente pode ser entendido como a interação entre os elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.<sup>8</sup> Assim, pode-se classificar o meio ambiente em: natural, que integra os recursos naturais; artificial, trata-se do meio ambiente natural modificado pelo homem; cultural, que integra os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade e à memória dos povos; e o do trabalho, que integra a proteção do homem em seu local de trabalho, com observância às normas de segurança.

O conceito legal de meio ambiente encontra-se inserido no art. 3º, inciso I, da Lei n. 6.938/81, *in verbis*: “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

<sup>4</sup> SACHS, Ignacy. **Estratégias de Transição para o Século XX**: desenvolvimento e meio ambiente. São Paulo: Studio Nobel/Fundap, 1993.

<sup>5</sup> SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

<sup>6</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

<sup>7</sup> SANTOS, Maria Célia Teixeira. A preservação da memória enquanto instrumento de cidadania. **Cadernos de Museologia: Centro de Estudos de Socio-Museologia**. [s.l.], n. 3, 1994, p. 67-78.

<sup>8</sup> SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

Esse conceito merece crítica, pois como se pode perceber o seu conteúdo está voltado para o ponto de vista puramente biológico e não para o aspecto fundamental do problema ambiental, que é o aspecto humano.<sup>9</sup>

Tal fato deve-se à elaboração da Lei n. 6.938/81 ser anterior à promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, e nesse contexto a proteção ao meio ambiente era considerada como uma forma de proteção à saúde humana e não como condição de direito de todos, merecedor de tutela autônoma.

A CF de 1988 trouxe, dentre os fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana, como sustentáculo destinado a interpretar todo o sistema jurídico nacional, colocando o homem em uma posição de centralidade (art. 1º, III). De acordo com essa visão, tem-se que o direito ao meio ambiente passou a ser voltado para a satisfação das necessidades humanas, pois havendo o desequilíbrio ecológico, a vida humana entra em risco.

Nessa feita, a CF de 1988 elevou o meio ambiente à condição de direito de todos e de bem de uso comum do povo, modificando o conceito jurídico de meio ambiente, definido pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81), acrescentando-lhe o aspecto humano.<sup>10</sup> O Poder Público e a sociedade têm o dever de proteger os bens ambientais, dentre eles os culturais, e a responsabilidade de transmiti-los em sua integridade às futuras gerações.

Prescrevem os artigos 215, *caput*, e 216, § 1º, ambos da CF, *in fine*:

Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

Art. 216 – [...]

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

A CF de 1988, ao estabelecer como dever do Poder Público, com a colaboração da comunidade, preservar o patrimônio cultural, confirma a natureza jurídica de bem difuso, porquanto este pertence a todos.<sup>11</sup>

Em contraposição aos cidadãos e ao Estado, ao privado e ao público, no Brasil, com a CF de 1988 surgiu uma nova categoria de bem: os bens ambientais, que são de uso comum do povo e essenciais à sua sadia qualidade de vida.<sup>12</sup>

A proteção ao meio ambiente é reconhecida como um direito humano fundamental, desde a Convenção de Estocolmo de 1972, que prescreve que

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequada, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras [...];

Meio ambiente e qualidade de vida se fundem no direito à vida, transformando-se num direito fundamental. Não há vida sem meio ambiente; não há qualidade de vida, senão em um ambiente ecologicamente equilibrado. Os bens culturais, integrantes dos bens ambientais, constituem o patrimônio cultural, merecendo preocupação, por alcançar a qualidade de direito fundamental. Sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana, o homem será considerado em sua integralidade se a sua cultura for preservada.

Portanto, é necessário investigar quais os desafios propostos aos indivíduos em identificar-se com o patrimônio cultural e consequentemente protegê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

## 2 Desafios das práticas preservacionistas do patrimônio cultural

Com o surgimento dos Estados nacionais, houve uma transformação radical no conceito de patrimônio, antes visto no âmbito privado ou religioso das tradições antigas e medievais.

Os novos Estados nacionais tiveram como primeira tarefa reinventar os cidadãos, que deveriam compartilhar uma língua, cultura, origem e território. Para isso, foram necessárias políticas que difundissem a ideia de pertencimento a uma nação, o que somente foi possível através da criação do patrimônio nacional.<sup>13</sup>

Nesse contexto, importante destacar que há muito tempo se utiliza a palavra *cidadão*, desde os Hebreus, por volta de 4.000 mil anos a.C. Para estes, a ideia de cidadania estava ligada à noção de um povo que era identificado com os seus líderes, suas terras, seus vizinhos, que se sentia responsável por todos os seus, ou seja, a ideia de solidariedade.

<sup>9</sup> ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

<sup>10</sup> *Idem*.

<sup>11</sup> FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 11. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

<sup>12</sup> *Idem*.

<sup>13</sup> FURANI, Pedro Paulo Abreu; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio Histórico e Cultural**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

Durante a Idade Média, período de aproximadamente 1000 anos, compreendido entre a queda do Império Romano no Ocidente e a queda do Império Romano no Oriente, houve uma dispersão da população urbana pela Europa, isso porque o governo, desestabilizado e sem recursos financeiros, enfraqueceu o comércio e desintegrou o exército. Dessa forma, incapacitados de se autoproverem migraram para o campo onde começaram a produzir o próprio alimento através da agricultura de subsistência, dando início ao sistema feudal.

O sistema feudal funcionava pela concessão de terras do senhor feudal para os vassalos e camponeses. Ao receberem a terra, os camponeses e vassalos juravam lealdade ao senhor feudal, além de entregar-lhe parte da produção. Os vassalos ainda deviam-lhe serviço militar. Portanto, a fidelidade era a base pela qual se firmaram os laços feudais.

Dentro dos feudos os senhores feudais detinham o poder absoluto, criavam leis, administravam e julgavam, porém, por medo da excomunhão, obedeciam à Igreja Católica Apostólica Romana.

Assim, devido à necessidade de sobrevivência, defesa militar e à ausência de governo, a Europa ocidental se fragmentou em unidades de produção descentralizadas, que constituíram o feudalismo no velho continente, sob o novo império da Igreja, única instituição burocrática dotada de centralização, verticalização e disciplina para organizar as atividades, acabou se tornando um verdadeiro fantasma surgido da decomposição corpórea do império romano.<sup>14</sup> Ao final do período medieval a Europa passava por inúmeras transformações, como o ressurgimento do comércio, o reaquecimento da economia e o aumento da produção de alimentos e bens. As bases do sistema feudal foram se inviabilizando, e a possibilidade de uma revolta camponesa ameaçava os interesses dos senhores feudais.

Como alternativa para controlar os camponeses e garantir a estabilidade social, os nobres abriram mão da descentralização do poder e se uniram para construir uma organização de caráter nacional e centralizado, surgindo aí o Estado Nacional Absolutista.

Para a formação do Estado Nacional, foi preciso recriar um mito constitutivo entre Estado e povo, posto que esta relação fora perdida durante o período medieval, onde os servos mantinham vínculo de fidelidade com os senhores feudais e de pertencimento com as terras do feudo, não se sentindo integrante de uma nação, por isso se diz que o Estado Nação teve como primeira preocupação reinventar os cidadãos.

A construção desse mito passa a ser uma relação simbólica, entre aquele que lidera e os seus servos, que eleva o chefe de estado, ou seja, o rei absolutista a uma posição quase que divina. A Igreja Católica tem um papel importante nessa época, pois ela empresta seus totens ao Estado-Nação, chamando a si a responsabilidade de ungir os chefes de estado, mas aí se tem uma contradição: se a Igreja defende a fraternidade, a solidariedade, como chamar a si a responsabilidade de ungir os reis absolutistas? O monarca tem que cuidar da população para receber a bênção da Igreja Católica, legitimando a questão da cidadania, posto não existir Estado Nação sem o cidadão. Com o fim do feudalismo e a formação dos Estados nacionais, a sociedade volta a ter o poder centralizado nas mãos de um monarca legitimado pela Igreja, onde o elo simbólico que ligava os novos Estados nacionais ao povo era entendido como um bem material concreto de alto valor material e simbólico (excepcional, belo, exemplar) para a nação.

Somente no fim da década de 1950, a legislação de proteção do patrimônio iniciou o processo de ampliação para o meio ambiente e para os grupos sociais e locais, anteriormente preteridos em benefício da nacionalidade.<sup>15</sup> No Brasil, a construção do patrimônio cultural não foi diferente. A primeira legislação a proteger o patrimônio fora o Decreto-Lei nº 25, de 1937, que instituiu o tombamento como instrumento de preservação do patrimônio cultural material. As primeiras ações em defesa do patrimônio nacional incluíram a seleção de edifícios do período colonial e palácios governamentais.<sup>16</sup>

Os bens culturais não pertencentes às elites acabaram relegados ao esquecimento, uma vez que os critérios adotados para o tombamento acabam por privilegiar as classes dominantes.<sup>17</sup>

A eleição de uma cultura legítima depende do sufocamento de outras culturas. Nessa disputa pela legitimidade cultural, a cultura de uma classe dominante alçaria o patamar de cultura representativa da identidade nacional. Como destaca Foucault, a construção de uma cultura legítima, ou seja, um patrimônio cultural, envolve uma série de disputas políticas que tomam o campo simbólico – poder político e poder cultural se interpenetram.<sup>18</sup>

Somente após a promulgação da Carta Constitucional de 1988, inicia-se um desenvolvimento independente da ação do tombamento e baseada no referencial/significado dos bens, ao reconhecer as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, além de outros segmentos étnico-nacionais, propondo a fixação de datas comemorativas concernentes aos respectivos interesses.

---

<sup>14</sup>SANTOS, Rogério Dutra dos. A institucionalização da dogmática jurídico-canônica medieval. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 3. ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 169-186.

<sup>15</sup>FURANI; PELEGRINI. *Op. Cit.*

<sup>16</sup>*Idem.*

<sup>17</sup>FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Orgs.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DB&A, 2003. p. 56-78.

<sup>18</sup>FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 2. ed. Trad. Roberto Cabral de Meio Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica – Departamento de Letras, 2001.

Assim, o processo de exclusão da população vigorou por aproximadamente oitenta anos, posto consistir no lapso temporal entre o Decreto do Tombamento de 1937 e a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde o patrimônio nacional, durante esse período, acabava por minimizar ou mesmo negar importância aos grupos subordinados ou não elitizados, forjando uma identidade nacional baseada nos bens materiais elitizados, que distanciou a grande massa do patrimônio cultural, uma vez que nele não se enxergam.

Nesse contexto, não é de admirar que o povo não preste atenção à proteção cultural, sentida como se fora estrangeira, não relacionada à sua realidade.<sup>19</sup> Essa indiferença deve-se ao distanciamento entre a população e o governo, isso porque o povo não se enxerga como cidadão e, portanto, portador de direitos e obrigações para com o Estado e a coletividade. José Murilo de Carvalho, em sua obra “*Os bestializados: o Rio de Janeiro e a república que não foi*”, defende que essa indiferença da população pela participação deve-se à ausência de visão do poder público como responsabilidade coletiva, de visão de política como esfera pública de ação, como lugar onde os cidadãos podem reconhecer-se como coletividade, sem excluir a aceitação do papel do Estado.<sup>20</sup>

O poder público é visto como inacessível ao povo e aliado ao poder econômico e, conseqüentemente, esta população excluída acaba por criar novas formas de organização social, passando a viver paralelamente ao poder oficial.<sup>21</sup>

É o caso do patrimônio preservado das “cidades históricas”, onde o destaque foi dado aos monumentos religiosos e aos casarões onde habitaram os senhores de engenho e a burguesia comercial, assistindo passivamente os habitantes locais, ou ouvindo dizer que este ou aquele monumento foi tombado, sem sequer entender o sentimento do termo e o significado desse ato executado pelas autoridades locais que, posteriormente, na maioria das vezes, culpa a própria comunidade local pela deterioração desse patrimônio.<sup>22</sup>

Portanto, devem-se adotar políticas patrimoniais capazes de valorizar a diversidade e heterogeneidade culturais e as múltiplas identidades, promovendo a convivência harmoniosa entre o homem e o meio, posto que “o que sobrevive enquanto memória coletiva de tempos passados não é o conjunto dos monumentos e documentos que existiram, mas o efeito de uma escolha realizada pelos historiadores e pelas forças que atuaram em cada época histórica”.<sup>23</sup>

Concomitantemente com a alienação da população, tem-se que o cidadão tem sido excluído do processo de constituição do patrimônio cultural. Os bens culturais são em regra classificados por uma determinada agência do Estado, que submete aos técnicos a avaliação da pertinência dos pedidos, sem qualquer consulta à comunidade local, o que certamente interfere na sua participação na preservação e defesa dos bens culturais. Os objetos que compõem um patrimônio precisam encontrar “ressonância” junto a seu público.<sup>24</sup>

Canini defende que a participação das pessoas envolvidas nos processos de reconhecimento patrimonial é de suma importância, uma vez que o valor cultural de um patrimônio deve encontrar testemunho histórico e de concentração de significados atribuídos pelo grupo social, e não somente pelos critérios de técnicos especializados.<sup>25</sup>

Somente na investigação dos significados e das representações sociais compartilhadas e no reconhecimento dos bens pelos indivíduos como constituindo uma herança cultural sua para as futuras gerações, é que se pode chegar mais perto daquilo que de fato seja representativo de um determinado grupo social.<sup>26</sup>

Assim, ao se considerar os bens culturais como integrantes do patrimônio, deve-se dar ênfase às relações de representação social e simbólica, entre o grupo e o bem, e não especificamente os objetos materiais. É necessário que o grupo se apodere do bem, se enxergue no bem. É possível falar numa memória que impregna e restitui “a alma nas coisas”, referida a uma paisagem subjetiva onde o objeto situa o sujeito no mundo vivido mediante o trabalho da memória, ou, ainda, é da força e dinâmica da memória coletiva que o objeto, enquanto expressão da materialidade da cultura de um grupo social remete à elasticidade da memória como forma de fortalecer os vínculos com o lugar, considerando as tensões próprias do esquecimento.<sup>27</sup>

Por outro lado, os processos de modernização do espaço urbano e a globalização contribuem para a homogeneização das cidades e das culturas e, portanto, para a destruição do patrimônio cultural, se este não foi construído de forma eficaz.

---

<sup>19</sup> FURANI, Pedro Paulo Abreu. Os desafios da destruição e conservação do patrimônio cultural no Brasil. **Trabalhos de Antropologia e Etnologia**. Porto, 41, ½, 2001, p. 23-32.

<sup>20</sup> CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

<sup>21</sup> *Idem*.

<sup>22</sup> SANTOS, Maria Célia Teixeira. *Op. Cit.*

<sup>23</sup> FURANI; PELEGRINI, 2009, p. 45.

<sup>24</sup> GONÇALVES, José Reginaldo Santos. Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 11, n. 23, jan/jun. 2005, p. 15-36.

<sup>25</sup> CANINI, Aline Sapiezinkas Krás Borges. Herança, Sacralidade e Poder: sobre as diferentes categorias do patrimônio histórico e cultural no Brasil. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 11, n. 23, jan/jun 2005, p. 163-175.

<sup>26</sup> *Idem*.

<sup>27</sup> SILVEIRA, Flávio Leonel Abreu da; LIMA FILHO, Manuel Ferreira. Por uma antropologia do objeto documental: entre a alma nas coisas e a coisificação do objeto. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 11, n. 23, jan/jun. 2005, p. 37-50.

Giddens traz uma tese provocativa a respeito, destacando que atualmente se vive uma época em que os estilos e costumes vindos com a modernidade encontram-se radicalizados, ou seja, em seu ápice, isso porque a modernidade provoca um colapso do tempo e do espaço, causando desordenação de identidade.<sup>28</sup>

As tradições perderam lugar em favor do que o autor chama de “reflexividade”, ou seja, revisão crônica das tradições, no sentido de que os sujeitos têm acesso a muitas informações, inclusive contraditórias entre si, e, portanto, existe uma mudança constante para o próprio sujeito do que é tradição, daí a importância dos guardiões, que são pessoas que são eleitas como aquelas que contam e traduzem a história.<sup>29</sup>

Nessa feita, a homogeneização cultural fruto da globalização põe em risco a identidade e o simbolismo do patrimônio cultural, posto que mistura ou mesmo superpõe concepções e valores de uma cultura mundial, decretando a morte da tradição de um grupo, provocando segregações e frustrações sociais e graves conflitos entre classes sociais e entre o local e o universal.<sup>30</sup>

Por outro lado, a *gentrificação*, fruto das práticas de conservação limitadas à recuperação das fachadas dos edifícios, também é causa da homogeneização cultural, e consiste na expulsão da população pobre residente no entorno da área a ser preservada. A gentrificação contribui para a degradação e agressão ao patrimônio cultural, na medida em que expulsa a população residente do local, quando deveria buscar alternativas de recuperação a partir de técnicas de revalorização social, econômica e estética.<sup>31</sup> O que somente seria possível, se levando em conta o paradigma do desenvolvimento sustentável proposto por Sachs, que subordina o desenvolvimento econômico à justiça social, à identidade cultural e à proteção ambiental.

Deve-se fugir do “arbitrário cultural”, ou seja, de patrimônios não centrados na sociedade, na história ou na natureza e buscar a “cultura autêntica”, que é a expressão de uma atitude ricamente diversificada diante da vida e ainda assim consistente, uma atitude que vê a significação de qualquer elemento da civilização em sua relação com todos os outros.<sup>32</sup>

Quando são autênticas, essas formas não se dissociam dos indivíduos, e estes as sentem como parte deles, como sua criação e não como algo estranho. A cultura quando autêntica, não se impõe de fora sobre os indivíduos, mas de dentro para fora, sendo uma expressão da criatividade destes.<sup>33</sup>

Esse é o grande desafio do patrimônio cultural no contexto da globalização: compatibilizar o tradicional com o moderno e ao mesmo tempo garantir que as diferenças culturais sejam respeitadas e autênticas. Isso somente será possível se se fortalecer a cidadania, garantindo ao povo não somente o direito aos bens culturais, mas o dever de participar da construção do patrimônio, além de preservá-lo para que as presentes e futuras gerações dele possam usufruir.

### Considerações finais

O patrimônio cultural significa construção social em torno de um sentimento identitário, evocando significados relacionados à herança, legado e sentimento de pertencimento. A importância de se proteger o patrimônio cultural decorre do direito e do dever que as futuras gerações têm de conhecer as suas origens, histórias e memórias, e consequentemente encontra-se intrinsecamente ligado ao conceito de desenvolvimento sustentável, conforme definição dada pelo Relatório de *Brundtland*, de 1987.

Outrossim, as expressões *patrimônio cultural* e *desenvolvimento sustentável* encontram-se intimamente ligados, pois sem memória não há presente humano, nem tampouco futuro. A memória gira em torno de um dado básico do fenômeno humano, a mudança, portanto, se não houver memória a mudança será sempre fator de alienação e desagregação, pois inexistiria uma plataforma de referência, constituindo cada ato uma reação mecânica, uma resposta nova e solitária a cada momento, um mergulho do passado esvaziado para o vazio do futuro. Nesse sentido, a memória funciona como instrumento biológico-cultural de identidade, conservação, desenvolvimento.

Não há cidadania sem o reconhecimento de um patrimônio cultural comum. É através dos bens culturais que os sujeitos têm acesso às suas origens, à sua história, permitindo um elo de identidade e pertencimento aos locais. Sem identidade, o povo não sobrevive enquanto sujeito de direitos e obrigações para com o Estado. Assim, não faz sentido a existência de um patrimônio cultural senão para o cidadão.

Contudo, o reconhecimento do patrimônio cultural, embora seja fundamental, não basta à cidadania. Não basta o reconhecimento formal, expresso em papéis públicos. Esse reconhecimento tem que ser

<sup>28</sup> GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

<sup>29</sup> *Idem*.

<sup>30</sup> RAMALHO FILHO, Rodrigo. Globalização, sustentabilidade e patrimônio: reflexos sobre a cidade periférica. *Anais do I Encontro da ANPPAS*, Indaiatuba, 2002.

<sup>31</sup> PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 26, n. 51, 2006, p. 115-140.

<sup>32</sup> GONÇALVES. *Op. Cit.*

<sup>33</sup> *Idem*, p. 30-31.

acompanhado da participação, da valorização e do acesso das pessoas para que esses bens sejam efetivamente representativos e simbólicos, e conseqüentemente não se percam.

Destaque-se que a participação dos cidadãos na preservação do patrimônio encontra-se legitimada através da previsão do art. 215, § 1º, e do art. 225, ambos da CF. O que é necessário é criar meios para que essa participação seja efetiva e eficiente. Quando se fala em participação cidadã nas políticas públicas de preservação ao patrimônio cultural, é no sentido de intervenção direta do cidadão, sem vinculação a partido político e direito a voto e deve ser vista como um mecanismo propulsor do desenvolvimento sustentável.

A comunidade, ao tomar consciência da importância de sua participação ativa e direta nas políticas públicas de proteção ao patrimônio cultural, adquire a capacidade de fortalecer os seus espaços e laços comunitários, no sentido individual e coletivo, agindo o patrimônio cultural no sentido de identidade e continuidade comunitária, e, portanto, contribuindo ao desenvolvimento sustentável do grupo.

Assim, a cidadania deve ser considerada como um pressuposto indispensável ao patrimônio cultural. O cidadão é o verdadeiro guardião de seus valores culturais. Não se pode pensar em proteção senão no interesse dos próprios cidadãos, de legar às gerações presentes e futuras bens que lhes conferem identidade e orientação, pressupostos básicos para que se reconheçam como comunidade, através de um senso de pertencimento e continuidade histórica. É atribuição do Estado, enquanto representante do bem comum, reconhecer e assegurar ao cidadão, condições mínimas para que participe e preserve o seu legado.

Não se constrói uma sociedade sustentável sem uma população que se perceba no presente como consequência do passado pessoal e coletivo e que pense, projete ou sonhe um futuro também pessoal e coletivo em harmonia com o meio ambiente. A cidadania amplia-se na medida em que os cidadãos se apropriam de seus bens culturais, sentindo-se não só como integrantes daquela comunidade, mas também responsáveis pela continuidade do grupo e, conseqüentemente, amadurecem a ideia de que o desenvolvimento econômico deve vir acompanhado do desenvolvimento social, bem como do respeito da diversidade cultural e ao equilíbrio do meio ambiente, peças fundamentais na busca da sustentabilidade.

A participação cidadã na construção e manutenção do patrimônio cultural é uma necessidade para que a cidadania e o desenvolvimento sustentável sejam assegurados à comunidade, e, mais, para que esta comunidade possa se enxergar como parte integrante de uma nação e, portanto, responsável pela sua continuidade.

Nesse sentido, é obrigação do Estado promover a participação cidadã em todas as etapas de construção do patrimônio nacional quando a pessoa se integra de forma individual/coletiva na tomada de decisões, fiscalização, controle e execução de ações que afetam o político, o econômico, o social, o cultural e o ambiental para permitir o seu pleno desenvolvimento enquanto cidadão e parte integrante de uma sociedade.

## Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. **Legislação de direito ambiental**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRUNDTLAND. CMMAD. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

CANINI, Aline Sapiezinkas Krás Borges. Herança, Sacralidade e Poder: sobre as diferentes categorias do patrimônio histórico e cultural no Brasil. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 11, n. 23, jan/jun 2005, p. 163-175.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 11 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Orgs.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. Rio de Janeiro: DB&A, 2003. p. 56-78.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 2. ed. Trad. Roberto Cabral de Meio Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica – Departamento de Letras, 2001.

FURANI, Pedro Paulo Abreu. Os desafios da destruição e conservação do patrimônio cultural no Brasil. **Trabalhos de Antropologia e Etnologia**. Porto, 41, ½, p. 23-32, 2001.

\_\_\_\_\_; PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. **Patrimônio Histórico e Cultural**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. Ressonância, materialidade e subjetividade: as culturas como patrimônios. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 11, n. 23, p. 15-36, jan/jun. 2005.

NAIROBI, 1976. Carta de Nairobi 1976 – Unesco – Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura, 19ª sessão – Nairobi, 1976. **Cadernos de sociomuseologia**. Centro de Estudos de sociomuseologia, América do Norte, 15, Jun. 2009. Disponível em: [HTTP://revistas.ulusofona.pt/index.php/cademosociomuseologia/article/view/339/248](http://revistas.ulusofona.pt/index.php/cademosociomuseologia/article/view/339/248). Acesso em: 19 jun. 2012.

PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 26, n. 51, p. 115-140, 2006,

RAMALHO FILHO, Rodrigo. Globalização, sustentabilidade e patrimônio: reflexos sobre a cidade periférica. **Anais do I Encontro da ANPPAS**, Indaiatuba, 2002.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de Transição para o Século XX**: desenvolvimento e meio ambiente. São Paulo: Studio Nobel/Fundap, 1993.

SANTOS, Maria Célia Teixeira. A preservação da memória enquanto instrumento de cidadania. **Cadernos de Museologia: Centro de Estudos de Socio-Museologia**. [s.l.], n. 3, p. 67-78, 1994.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

SANTOS, Rogério Dutra dos. A institucionalização da dogmática jurídico-canônica medieval. In: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos de história do direito**. 3. ed. rev. atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 169-186.

SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVEIRA, Flávio Leonel Abreu da; LIMA FILHO, Manuel Ferreira. Por uma antropologia do objeto documental: entre a alma nas coisas e a coisificação do objeto. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 11, n. 23, p. 37-50, jan/jun. 2005.

**Recebido em:** 28 de junho de 2012

**Aceito em:** 19 de março de 2013